



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

---

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990**

*Altera a redação do artigo 48.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 21 de novembro de 1990, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º O artigo 48 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. Os vencimentos dos servidores municipais, assim como os proventos de aposentadoria, devem ser pagos até o último dia útil do mês de trabalho, corrigindo-se os seus valores, na forma da lei, se tal prazo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 22 de novembro de 1990.

Sandra Féres Coelho  
Secretária

Arthur José Rangel Carvalho  
Presidente

Paulo César Ávila Bassul  
Vice-Presidente